A C Ó R D Ã O

TC-002383.989.20-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$41.635.024,95.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995) e Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SITUAÇÃO DEFICITÁRIA DA BENEFICIÁRIA. DÍVIDAS FISCAL E TRABALHISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRETA EMPREGABILIDADE DOS VALORES TRANSFERIDOS. IRREGULARIDADE. MULTA. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, ao Senhor Izaias José de Santana, Prefeito do Município de Jacareí à época, responsável pela transferência dos recursos, pela fiscalização da aplicação do numerário público e pela manutenção da intervenção no exercício examinado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1BQ-LUWE-7CBK-G718

Determinou, por fim, que seja dado ciência ao Ministério Público Estadual e expedidos os ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1BQ-LUWE-7CBK-G7I8